

CERTIFICADO DE SEGURO
RCTR-C



PROCESSO SUSEP
Nº 10.002424/01-16

CERTIFICO PARA TODOS OS FINS QUE, EM ATENDIMENTO À OBRIGATORIEDADE DE PREVISTA PELO DECRETO-LEI Nº 73, DE 21/11/1966, EM SEU ARTIGO 20, A

SCHREIBER LOGISTICA LTDA
CNPJ: 10.349.430/0001-77

Encontra-se segurada nesta companhia, pela apólice (**proposta 106814853**) de RESPONSABILIDADE CIVIL DO TRANSPORTADOR RODOVIÁRIO-CARGA-RCTR-C sob a administração de:

NÓBILE CORRETORA DE SEGUROS

As coberturas concedidas por esta Apólice abrangem as perdas e danos que acidentalmente sejam causados às mercadorias que lhes são confiadas para transporte, desde a coleta até a entrega, os que inclusive, resultem de incêndio nos armazéns, respeitadas as Condições da Apólice e em qualquer caso o limite de responsabilidade especificada na apólice por caminhão-viagem e armazém ou depósito no valor de:

RS 1.300.000,00 (HUM MILHÃO E TREZENTOS MIL REAIS)

Vigência deste Seguro: A partir das 24hs de 31/07/2017 até as 24hs de 31/07/2018

São Paulo, 31 de Julho de 2017

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Irene G. G. Rosa".

IRENE G. G. ROSA
Allianz Seguros S.A.



CERTIFICADO DE SEGURO
RCF-DC

PROCESSO SUSEP
Nº 10.002425/01-71

Declaramos para os devidos fins que a

SCHREIBER LOGISTICA LTDA
CNPJ: 10.349.430/0001-77

Mantém em vigor nesta Companhia de Seguros a apólice (**proposta 106814922**) de Responsabilidade Civil Do Transportador Rodoviário Por Desaparecimento de Carga RCF-DC, sob a administração de:

NÓBILE CORRETORA DE SEGUROS LTDA

Cobrindo todos os embarques nacionais devidamente averbados, garantindo até o limite máximo de **RS 1.300.000,00 (HUM MILHÃO E TREZENTOS MIL REAIS)**. Conforme especificado na apólice, a cobertura se destina as indenizações pelas quais o transportador seja responsável, em virtude de perdas ou danos sofridos pelos bens ou mercadorias pertencentes a terceiros, e que lhe tenham sido entregues para transporte, desde que aquelas perdas ou danos decorram do desaparecimento da carga, concomitantemente com o veículo transportador, devidamente comprovado por inquérito policial, em consequência de furto simples ou qualificado, roubo, extorsão simples ou mediante seqüestro, apropriação indébita, decorrente ou não de estelionato ou falsidade ideológica, condicionada ainda a cobertura dos eventos às condições do Seguro Facultativo de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário por Desaparecimento de Carga.

Vigência deste Seguro: A partir das 24hs de 31/07/2017 até as 24hs de 31/07/2018

São Paulo, 31 de Julho de 2017

IRENE G. G. ROSA
Allianz Seguros S.A.